



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

de Região

599 pg. 8

Data 26/12/2001

LEI N.º 502 /2001.

Almeida
Rubrica

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – SINSECAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

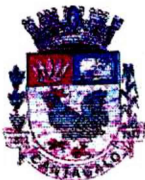
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 107.596,70 (cento e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURS O	VALOR
1020.13.75.428.2-080	3.2.5.5.00		Próprio	107.596,70
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				107.596,70

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1010-03.07.021.4-007	3.1.3.2	17	Próprio	3.868,60
1020.03.07.021.2-010	3.1.3.2	27	Próprio	10.093,20
1025.03.08.032.2-015	3.1.3.2	45	Próprio	1.747,20
1030.08.42.188.2-020	3.1.1.1	72	Próprio	670,80
1030.08.42.188.2-021	3.1.3.2	77	Próprio	53.164,80
1035.10.58.323.2-030	3.1.3.2	114	Próprio	16.192,80
1045.16.88.534.2-040	3.1.3.2	173	Próprio	7.612,80
1050.11.65.363.2-044	3.1.3.2	189	Próprio	1.372,90
1055.04.18.112.2-048	3.1.3.2	201	Próprio	873,60
1020.15.82.492.2-011	3.1.1.3	35	Próprio	12.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				107.596,70

Geraldo Pires Guimarães
Geraldo Pires Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados pelo Decreto n.º 1.145/00 de 15.12.2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.


GERALDO PIRES GUIMARÃES

Prefeito Municipal